



CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I	4
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	4
<i>Cláusula 1.ª</i>	4
Objeto do contrato	4
<i>Cláusula 2.ª</i>	4
Contrato	4
<i>Cláusula 3.ª</i>	5
Condições gerais da prestação	5
<i>Cláusula 4.ª</i>	5
Obrigações e deveres do adjudicatário	5
<i>Cláusula 5.ª</i>	5
Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante	5
<i>Cláusula 6.ª</i>	6
Preço e pagamento	6
<i>Cláusula 7.ª</i>	6
Condições de pagamento	6
<i>Cláusula 8.ª</i>	6
Alterações ao contrato	6
<i>Cláusula 9.ª</i>	7
Cessão da posição contratual	7
<i>Cláusula 10.ª</i>	7
Resolução	7
<i>Cláusula 11.ª</i>	7
Dever de sigilo	7
<i>Cláusula 12.ª</i>	8
Prazo do dever de sigilo	8
<i>Cláusula 13.ª</i>	8
Casos fortuitos e de força maior	8
<i>Cláusula 14.ª</i>	10
Confidencialidade	10
<i>Cláusula 15.ª</i>	10
Proteção e tratamento de dados pessoais	10
<i>Cláusula 16.ª</i>	12



Ajuste Direto de Regime Geral
Artigo 114º e seguintes do Código dos Contratos Públicos

Vigência	12
Cláusula 17.ª	12
Foro competente	12
Cláusula 18.ª	12
Contagem de prazos	12
Cláusula 19.ª	13
Legislação aplicável	13
Cláusula 20.ª	13
Foro competente	13
CAPÍTULO II	14
CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 21.ª	14
Programa de seguros	14
PROGRAMA DE SEGURO	14
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	14
Tomador do Seguro	14
Objeto Seguro	14
Âmbito do Seguro	14

Capítulo I

Cláusulas contratuais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Seguro de Responsabilidade Civil, por parte da EMES, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas no Capítulo II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O presente Caderno de Encargos e os respetivos anexos;
 - b. A proposta adjudicada;
 - c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem por que aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Condições gerais da prestação

1. A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguro.

Cláusula 4.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:
 - a. A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do Programa de Seguro, incluindo sinistros;
 - b. A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - c. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;

Cláusula 5.ª

Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante

1. 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:
 - a. Pagar ao adjudicatário/segurador, os prémios devidos pela contratação da apólice de seguro;
 - b. Fornecer ao adjudicatário/segurador, a informação relevante e necessária à vida da apólice de seguro contratada, incluindo sinistros.

Cláusula 6.ª

Preço e pagamento

1. O parâmetro base do preço contratual, isto é, o preço máximo que a EMES se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem a prestação de serviços a contratar, é de 10.300 euros, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
3. Os Avisos de pagamento são enviados trimestralmente pelo adjudicatário para a EMES.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição da apólice objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguro.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. A Cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 10.ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a. Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguro;
 - b. Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou, seja declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao final de execução da prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

- impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

Cláusula 15.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos

dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- I. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 16.ª

Vigência

1. As apólices constantes no Programa de Seguros vigorarão pelo período de 12 meses, com data início a 01/02/2022.

Cláusula 17.ª

Foro competente

1. Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

1. Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável

Cláusula 20.ª

Foro competente

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo II

Cláusulas técnicas

Cláusula 21.ª

Programa de seguros

1 – O Programa de Seguros a concurso encontra-se a seguir descrito.

PROGRAMA DE SEGURO

Seguro de Responsabilidade Civil

Tomador do Seguro

EMES, Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra

Objeto Seguro

A(s) responsabilidade(s) do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes em trabalho

Âmbito do Seguro

A **Atividade** relativo ao Risco Seguro será:

- Estacionamento à Superfície;
- Parques de Estacionamento Cobertos;
- Parques de Estacionamento à Superfície.

A **Identificação do objeto** do seguro será:

- Parque de Estacionamento de Queluz/Belas – 229 lugares; entrada com cancela; ar livre; CCTV;
- Parque de Estacionamento de Monte Abraão – 586 lugares; entrada com cancela; ar livre; acesso livre;

- Parque de Estacionamento de Massamá / Barcarena – 560 lugares; entrada com cancela; estacionamento coberto; CCTV;
- Parque de Estacionamento de Agualva / Cacém - 211 lugares; entrada com cancela; estacionamento coberto;
- Parque de Estacionamento do Mercado Municipal do Cacém – 255 lugares; entrada com cancela; estacionamento coberto; CCTV;
- Parque de Estacionamento de Mira Sintra/Meleças – 583 lugares; entrada com cancela; ar livre; acesso livre;
- Parque de Estacionamento de Rio de Mouro - 340 lugares; ar livre; acesso livre;
- Parque de Estacionamento das Mercês – 204 lugares; ar livre; acesso livre;
- Parque de Estacionamento da Portela Norte – 400 lugares; ar livre; acesso livre;
- Parque de Estacionamento da Portela Sul – 258 lugares; entrada com cancela; ar livre;
- Parque de Estacionamento Rio do Porto – 88 lugares; entrada com cancela; ar livre; CCTV;
- Parque Edifício Sintra – 72 lugares; estacionamento coberto; entrada com operador de parque;
- Parquímetros da Vila - Estacionamento à Superfície – 376 lugares;
- Parquímetros da Estefânia - Estacionamento à Superfície – 218 lugares
- Parquímetros da Portela - Estacionamento à Superfície – 591 lugares;

O Capital referente ao seguro acima indicado é o seguinte:

- Por lesado – 300.000
- Por Sinistro – 1.000.000
- Por anuidade ou período da Apólice – 1.000.000